LEI Nº 6.748

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2002.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

- **Art.** 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no **art.** 150, § 2º da Constituição Estadual, as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:
 - I as prioridades e metas da administração pública estadual;
- II as orientações sobre a elaboração da Lei Orçamentária
 Anual e suas alterações;
 - III as disposições relativas a dívida pública estadual;
- IV as disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
 - V as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;
 - VII as disposições gerais.
- VIII a promoção e melhoria da competitividade econômica do Estado, através de investimentos em infra-estrutura articuladas com os governos federal, municipal e iniciativa privada;
- IX a melhoria da qualidade dos bens e serviços públicos com ênfase nas áreas de saúde, educação, habitação, saneamento, segurança pública, assistência social e transporte.

CAPÍTULO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Estadual

Art. 2º – Em conformidade com o Plano Plurianual para o período 2000–2003, o Anexo desta Lei estabelece as metas e prioridades para o exercício de 2002.

Parágrafo único – As metas e prioridades constantes do Anexo desta Lei terão precedência na alocação de recursos no orçamento para o exercício de 2002, não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III

Das Orientações Sobre a Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

Seção I

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 3º – Para efeito desta Lei, entende–se por:

- I programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- § 1° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



- $\S 2^{\circ}$ Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
- § 3° As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais.
- **Art. 4º** O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa, no prazo estabelecido no **art. 3º** da Lei Complementar Nº 07, de 06 de julho de 1990, será composto de:
 - I texto da Lei:
 - II quadros orçamentários consolidados;
- III anexo dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social,
 discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;
- IV anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 150,
 § 5º, II, da Constituição Estadual, na forma definida nesta Lei;
- V a discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VI demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em cumprimento ao disposto no **art. 150, § 6º**, da Constituição Estadual.
 - VII o detalhamento da programação de fundos compreendendo:
 - a) ações que serão desenvolvidas;
- b) os recursos destinados ao cumprimento das metas a serem atingidas.
- § 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, além do estabelecido no **art. 22, III**, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:
- a) da evolução da receita do tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
- b) da evolução da despesa do tesouro, segundo as categorias econômicas e grupo de despesa;

- c) do resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- d) do resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e conjuntamente por categoria econômica, grupo de despesa e origem dos recursos;
- e) da receita e despesa, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;
- f) das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
- g) das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por Poder e Órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;
- h) das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por órgão e função;
- i) das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conjuntamente, segundo Poder e Órgão, conforme vínculo com os recursos;
- j) das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conjuntamente, por função, conforme o vínculo com os recursos;
- k) das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conjuntamente, por função, subfunção e programa, conforme as fontes de recursos;
- l) das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo por órgão;
 - m) o detalhamento das ações de governo por órgão e programa;
- n) do resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo o órgão, função, subfunção e programa.
- § 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I relato sucinto da conjuntura econômica do Estado com indicação do cenário macroeconômico para o ano 2002, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
 - II resumo da política econômica e social do Governo;
 - III justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa.
- § 3º Os planos de aplicação dos recursos do fundo de que trata o inciso VII será parte integrante do orçamento anual, conforme disposto no **art. 150, § 5º, I e III**, da Constituição Estadual.
- **Art. 5º** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:
- I dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de acordo com o disposto no **art. 178** da Constituição Estadual, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no **art. 60**, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional Nº 14, de 1996;
- II do quadro de detalhamento de despesa em nível de projeto, atividade, operação especial, elemento de despesa e fonte de recursos;
- III do comparativo entre o Projeto de Lei Orçamentária do ano 2002 e a Lei Orçamentária de 2001, por órgãos;
- IV por grupo de despesa, dos valores autorizados e executados no ano anterior, com seus respectivos percentuais;
- V dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no § 2º do art. 197, da Constituição Estadual;
- VI a situação da dívida pública do Estado evidenciando, para cada empréstimo e/ou financiamento, o respectivo credor, o saldo devedor e respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, as taxas de juros pagas e a pagar discriminadas a cada semestre do ano da proposta orçamentária;
- VII a metodologia e a memória de cálculo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária;
- VIII da composição da receita líquida disponível do Estado e sua posição em 30 de junho de 2001.

Art. 6º – Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, por unidade orçamentária detalhada, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada uma, a categoria econômica, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:

- 1 pessoal e encargos sociais;
- 2 juros e encargos da dívida;
- 3 outras despesas correntes;
- 4 investimentos;
- 5 inversões financeiras;
- 6 amortização da dívida.

Art. 7º – A modalidade de aplicação referida no artigo anterior, indica se a despesa vai ser realizada diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades, e será identificada na lei orçamentária pelos seguintes códigos:

- I por transferências:
- a) 20 a União;
- b) 30 a Estados e ao Distrito Federal;
- c) 40 a Municípios;
- d) 50 a Instituições Privadas sem fins lucrativos;
- e) 60 a Instituições Privadas com fins lucrativos;
- f) 70 a Instituições Multigovernamentais Nacionais;
- g) 80 ao Exterior.
- II diretamente:
- a) 90 aplicações diretas.

III – 99 – a definir.

- **Art.** 8º O Projeto de Lei Orçamentária só poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2000–2003, que tenham sido aprovadas, mediante Lei, pela Assembléia Legislativa.
- **Art. 9º** Os Projetos de Lei Orçamentária Anual e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações, nos termos do **art. 151**, § **4º**, da Constituição Estadual, serão detalhados e apresentados na forma desta Lei.
- § 1º Os decretos de abertura de créditos suplementares nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, de informações necessárias e suficientes à avaliação das dotações neles contidas e das fontes de recursos que por eles responderão e das correspondentes metas e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais, devendo obrigatoriamente ser encaminhados à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Assembléia Legislativa.
- § 2º Os Créditos Adicionais encaminhados pelo Executivo e aprovados pela Assembléia Legislativa serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.
- § 3º Cada Projeto de Lei deverá restringir–se a um único tipo de Crédito Adicional.
- § 4º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais poderão ser alteradas, através de:
- a) decreto do Governador do Estado para as fontes, nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual.
- b) ato administrativo próprio dos responsáveis por cada órgão integrante do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, e dos Órgãos: Tribunal de Contas, da Corregedoria Geral de Justiça e do Ministério Público para as modalidades de aplicação, nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual.
- Art. 10 Os créditos destinados a despesa com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Assembléia Legislativa, por Projeto de Lei

específico e exclusivamente para esta finalidade. Não será admitida, ficando vedada sob quaisquer hipóteses, a transferência, o remanejamento, e a transposição de recursos orçamentários que estejam consignados para gastos com pessoal e encargos.

Art. 11 – As alterações decorrentes de abertura e reabertura de créditos adicionais, nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual, integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados, automaticamente, após publicação do respectivo decreto, independente de nova publicação.

Parágrafo único – As alterações dos Quadros de Detalhamento de Despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa e os mesmos projetos, atividades e operações especiais, serão aprovados através de atos administrativos próprios pelos responsáveis de cada Órgão integrante do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, da Corregedoria Geral de Justiça, Tribunal de Contas e do Ministério Público, e publicados no Diário Oficial.

Seção II

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

- **Art. 12** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2002, deverá evidenciar a transparência da gestão fiscal, possibilitando amplo acesso das informações pela sociedade.
 - § 1º Serão divulgados na Internet:
 - I Pelo Poder Executivo:
- a) as estimativas das receitas de que trata o **art. 12, § 3º**, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000;
 - b) a proposta de lei orçamentária com seus principais anexos;
 - c) a Lei Orçamentária Anual.
- d) os quadros demonstrativos exigidos pela Lei Complementar 101/2000, conforme descritos no **art. 45** desta Lei, inclusive parágrafos, nas mesmas datas em que os mesmos forem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado e a Assembléia Legislativa.



- II Pela Assembléia Legislativa, o parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, em seus anexos.
- § 2º Serão instalados terminais de computador na Assembléia Legislativa e Tribunal de Contas, com acesso instantâneo à totalidade dos dados do sistema de programação e de desembolso da Secretaria de Estado da Fazenda SEFA, ou outro que o substituir.
- **Art. 13** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2002, observarão o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.
- **Art. 14** O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, Poder Judiciário, e dos órgãos do Tribunal de Contas, da Corregedoria Geral de Justiça e do Ministério Público os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2002, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no **art. 12, § 3º**, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.
- **Art. 15** O Poder Legislativo, Poder Judiciário e os órgãos do Tribunal de Contas, da Corregedoria Geral de Justiça e do Ministério Público encaminharão ao Poder Executivo suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, observado o disposto na forma da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Em obediência ao princípio da autonomia e independência orçamentária e financeira dos Poderes/Órgãos, qualquer alteração das propostas orçamentárias encaminhadas ao Poder Executivo para consolidação só poderá ser efetuada, naquela instância de apreciação, mediante prévia negociação e devida autorização dos titulares de cada Poder/Órgão, mencionados no "caput" deste artigo. As modificações só poderão ocorrer quando apreciadas pelo Poder Legislativo, através de emendas.

- **Art. 16** Na programação da Despesa serão observadas restrições no sentido de que:
- I nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública de acordo com o disposto no **art. 152**, § 3º da Constituição Estadual.

Art. 17 — Receita corrente líquida é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional, na forma prevista nas *alíneas b, c, do inc.* IV, c/c §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º, da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único – Fica incluída como receita corrente líquida, a arrecadação do imposto descrito nos incisos I, dos **arts. 157 e 158**, da Constituição Federal, devendo ser contabilizada como receita tributária, utilizando a classificação 1112.04.30 – Retido nas Fontes e não mais a 1721.01.04 – Transferência de Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes, decorrentes da interpretação procedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos da Portaria Nº 212, de 04 de junho de 2001.

- **Art. 18** Na programação dos investimentos em obras, serão observados os seguintes princípios:
- I os investimentos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos;
- II só poderão ser programados novos projetos que possuam elevado alcance econômico ou social;
- III serão priorizados os investimentos para o interior do Estado, de forma regionalizada conforme dispõe a Lei Nº 5.120/95 e suas alterações;
- **Art. 19** As dotações a título de Subvenções Sociais a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus respectivos créditos adicionais obedecerão o disposto no **art. 16** da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, e serão definidas em anexo integrante a Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único – O Anexo que trata este artigo discriminará por órgão, a instituição a ser beneficiada observando:

- I seu nome:
- II município a que pertence;
- III a previsão de valor.
- Art. 20 As dotações a título de Auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus



respectivos créditos adicionais, serão definidas em anexo integrante a Lei Orçamentária Anual.

- $\S 1^{0} O$ Anexo que trata este artigo discriminará por órgão, a instituição a ser beneficiada observando:
 - I seu nome:
 - II município a que pertence;
 - III a previsão de valor.
- § 2º É vedada a inclusão de dotações a título de auxílio para instituições privadas, ressalvadas as de caráter assistencial, médico e educacional, sem finalidade lucrativa, que definidas conforme *"caput"* deste artigo, devidamente registradas no Tribunal de Contas do Estado, e que tenham aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos.
- **Art. 21** Para atendimento do disposto nos **arts. 19 e 20**, desta Lei, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2001 por autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
- **Art. 22** O valor da Reserva de Contingência será de um por cento da Receita Corrente Líquida, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.
- **Art. 23** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir créditos suplementares nos limites autorizados pela Assembléia Legislativa.

Parágrafo único – Cópia dos decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária terão, até cinco dias após sua publicação, que ser encaminhados à Comissão de Finanças da Assembléia Legislativa, acompanhadas de exposição de motivos.

Seção III

Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 24 – Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos



e entidades da administração direta e indireta instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único – As Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista nas quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, integrarão o Orçamento de Investimento a que se refere o **art. 150, § 5º, inciso II**, da Constituição Estadual, devendo constar nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social somente os recursos do Tesouro transferidos para essas entidades, inclusive a título de participação acionária.

- **Art. 25** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos **arts. 158**, **159**, **164 e 167** da Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
- I de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram este orçamento;
 - II da contribuição para o plano de seguridade do servidor;
 - III do orçamento fiscal.

Parágrafo único – É vedado ao Estado a retenção ou qualquer restrição à entrega dos tributos ou de outros recursos devidos ou destinados ao Município, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos, importando em crime de responsabilidade a sua retenção por prazo superior a quinze dias do seu recebimento no caixa do Estado, nos termos do **art. 156** da Constituição Estadual.

Seção IV

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

- Art. 26 O Orçamento de Investimento previsto no art. 150, § 5º, inciso II da Constituição Estadual será apresentado por empresa pública e sociedade de economia mista nas quais o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto.
- § 1º A despesa será discriminada segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível e por fontes de financiamento.
 - § 2º As fontes de financiamento identificarão os recursos:



- I gerados pela empresa;
- II relativos à participação acionária do Estado;
- III oriundos de operações de crédito internas;
- IV oriundos de operações de crédito externas; e
- V de outras origens.
- § 3º A programação dos investimentos à conta de recursos provenientes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive participação acionária, observará o valor e a destinação constante do orçamento original.
- **Art. 27** O Orçamento de Investimento será discriminado segundo:
 - I a classificação funcional;
- II o detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos;
 - III os demonstrativos:
 - a) dos investimentos por função, subfunção e programa;
 - b) dos investimentos por órgão;
 - c) dos investimentos por órgão e unidade;
 - d) dos investimentos por programa de trabalho; e
 - e) dos investimentos detalhados em nível de projetos e atividades.
- **Art. 28** Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que se refere ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado, devendo contudo, prestarem contas ao Tribunal de Contas do Estado das aplicações dos recursos públicos recebidos.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Estadual



- **Art. 29** A administração da dívida pública estadual interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Estadual.
- § 1º Os débitos de natureza alimentícia compreende aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundada na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.
- § 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exeqüenda determinar o pagamento segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor, e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito.
- **Art. 30** Na Lei Orçamentária para o exercício de 2002, as despesas com a amortização, juros e encargos da dívida serão fixados com base nas operações contratadas ou nas prioridades e autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei à Assembléia Legislativa.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 31 – No exercício financeiro de 2002, na composição do limite de cada Poder e Órgãos, do Tribunal de Contas, da Corregedoria Geral de Justiça e do Ministério Público para despesas com pessoal ativo e inativo, neles não se fará incluir a parcela referente aos inativos pré—existentes à edição da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Cada Poder/Órgão poderá conceder aumentos de remuneração de seus servidores, promover a criação de cargos ou alteração de estrutura de cargos, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, observado o disposto no **art. 169**, parágrafos e incisos da Constituição Federal.

Art. 32 – No exercício de 2002, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, exceto no caso previsto no **art. 58, § 6º, inciso II**, da Constituição Estadual, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos a juízo do Chefe de cada Poder/Órgão, especialmente os voltados

para as áreas de segurança e saúde, que gerem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO VI

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 33 – Na hipótese de alteração na legislação tributária, à posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e que implique em excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto à estimativa de receita constante do referido Projeto de Lei, os recursos correspondentes deverão ser incluídos, por ocasião da tramitação do mesmo na Assembléia Legislativa.

Parágrafo único – Caso a alteração mencionada no "caput" deste artigo ocorra posteriormente à aprovação da Lei pelo Poder Legislativo, os recursos correspondentes deverão ser objeto de autorização legislativa.

Art. 34 – A concessão ou ampliação de incentivos, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira somente poderá ser aprovada caso atendam as exigências contidas no **art. 14** e incisos da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII

Da Política de Aplicação das Agências Financeiras Oficiais de Fomento

- **Art. 35** O Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A BANDES, no exercício financeiro de 2002, atuará de acordo com as diretrizes do Governo para promoção do desenvolvimento sustentável, priorizando projetos que gerem o aumento de emprego e renda, redução das desigualdades sociais e dos desequilíbrios regionais internos, através do apoio técnico e financeiro a:
- I micro, pequena e média empresa, urbana e rural, inclusive em áreas problemáticas do Estado, caracterizadas pela existência de bases produtivas rudimentares;
- II atividades econômicas que se destinem à expansão de negócios, diversificação da base produtiva, modernização tecnológica e gerencial, aumento de integração setorial e/ou regional;
 - III projetos de preservação e recuperação do meio ambiente;



- IV criação e aprimoramento de estruturas destinadas ao desenvolvimento de logística no Estado, que resultem na elevação do nível de atividade e de competitividade da economia local;
- V projeto de pesquisa, fomento e financiamento à capacitação científica, tecnológica e educação de 3º grau;
- VI projetos que visem o desenvolvimento da região semi-árida do Estado;
- VII investimentos e ações voltadas para a instalação de distritos industriais nos Municípios pólo de desenvolvimento do interior do Estado;
- VIII elaboração de programas municipais de desenvolvimento integrado;
- IX projetos que possibilitem o desenvolvimento do turismo no Estado;
- X projetos que resultem na melhoria de competitividade da economia capixaba;
- XI dinamização do setor agrícola do Estado através de: diversificação de culturas; introdução de novas tecnologias; estímulo a criação de parcerias com produtores rurais e prefeituras municipais;
- XII ações que visem o aumento de compras pelas grandes empresas a fornecedores do Espírito Santo;
- XIII projetos que possibilitem o desenvolvimento de projetos culturais;
 - XIV atividades econômicas desenvolvidas por cooperativas.
- § 1º O BANDES na elaboração das suas linhas de atuação deverá priorizar as regiões não incluídas em programas de desenvolvimento econômico e regional mantidos por Agências Federais.
- § 2º os encargos dos empréstimos e financiamentos, concedidos pelo BANDES, não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação, salvo os previstos em lei;
- § 3º a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento pelo BANDES, sem prejuízo das normas regulamentares pertinentes, somente poderá ser efetuada se o cliente estiver adimplente com o Estado, seus



órgãos e entidades da administração direta e indireta e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

- **Art. 36** − As concessões de financiamentos para os empreendimentos considerados de importância estratégica para o desenvolvimento da economia estadual e que contribuam diretamente para a expansão da base tributária do ICMS, serão formalizados mediante contrato firmado entre o BANDES e o tomador final, na forma prevista na Lei Nº 3.062, de 05 de julho de 1976 e suas alterações, considerando:
- I Os pedidos de financiamentos serão apresentados até o décimo quinto dia do mês subsequente ao recolhimento do ICMS;
- II A Secretaria de Estado da Fazenda e o BANDES terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação do período, para apreciar e liberar os recursos pleiteados; caso não ocorra a liberação, dentro do prazo previsto, fica a empresa beneficiária autorizada à compensação, mediante registro do valor equivalente ao financiamento, sob a forma de crédito fiscal, no Registro da Apuração do ICMS, ouvida preliminarmente a Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único – A compensação somente será admitida para as empresas que estejam em situação regular perante o Estado e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, na forma prevista no § 3º, do art. 35 desta Lei e perante o INSS, cuja regularidade será atestada pelo BANDES, à vista dos competentes comprovantes.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

- **Art. 37** Para os efeitos do § **3º do art. 16**, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, entende—se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços os limites dos *incisos* I e II do art. **24**, da Lei Nº 8.666, de 02 de junho de 1993.
- **Art. 38** Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária do ano 2002 ser aprovado pela Assembléia Legislativa, e não ser sancionado até 31 de dezembro de 2001, a programação dele constante na forma da proposta enviada a Assembléia Legislativa poderá ser executada no máximo em três meses, até o limite de um doze avos do total de cada unidade orçamentária.
- § 1º Se o Projeto de Lei Orçamentária do ano 2002 for rejeitado ou não apreciado pela Assembléia Legislativa, vigorará o aprovado para o exercício financeiro de 2001.



- § 2º Considerar–se–á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizadas neste artigo.
- § 3º Inclui–se no disposto no "caput" deste artigo as ações que estavam em execução em 2001 e que não puderam ser integralizadas.
- $\S 4^{\circ}$ Não se incluem no limite previsto no "caput" deste artigo as dotações para atender despesas com:
 - I pessoal e encargos sociais;
 - II benefícios assistênciais;
 - III serviço da dívida;
 - IV transferências constitucionais a municípios.
- V atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar com recursos do Sistema Único de Saúde SUS
- **Art. 39** Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será feita de forma proporcional no montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimento" e "inversões financeiras" de cada Poder, e do Ministério Público, Tribunal de Contas e Corregedoria Geral de Justiça.

Parágrafo único – A limitação de empenho a que se refere o "caput" deste artigo será realizada por cada Poder, Tribunal de Contas, Corregedoria Geral de Justiça e Ministério Público, através de ato próprio, mediante a apresentação pelo Poder Executivo das justificativas dos resultados apresentados no relatório bimestral de arrecadação, acompanhado da metodologia de cálculo indicando os fatores que ocasionaram a não realização da receita prevista e ainda estabelecidos em que percentuais ocorreram a redução.

Art. 40 – Os Poderes Executivo, Legislativo, Tribunal de Contas, Judiciário, Corregedoria Geral de Justiça e o Ministério Público, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, publicarão no Diário Oficial o quadro de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, especificando, para cada projeto, atividade e operação especial, a esfera orçamentária, a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

- **Art. 41** Todas as tabelas referentes ao Sistema de elaboração do Orçamento Anual, serão enviados pelo Poder Executivo através de CD–ROM ou disquete de 3.1/2", com os respectivos LAY OUT contendo *Nome do Campo, Tipo, Tamanho e Descrição,* juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto nesta lei, e no prazo regimental após o encaminhamento à sanção do Governador do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo enviará, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo, indicando:
- I em relação a cada categoria de programação e grupo de despesas do projeto original, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte, realizados pela Assembléia Legislativa.
- II as novas categorias de programação e, em relação a estas, as fontes e as denominações atribuídas.

Parágrafo único – Para cumprimento do "caput" deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual em meio magnético de processamento eletrônico.

Art. 42 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2002, cronograma anual de desembolso mensal, por Órgão do Poder Executivo, nos termos do **art. 8º** da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – O decreto de que trata o "caput" deste artigo, conterá cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro e outras fontes, por órgão do Poder Executivo.

- Art. 43 Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2002, o cronograma anual de desembolso mensal dos Poderes Legislativo, Judiciário e Corregedoria Geral de Justiça, Tribunal de Contas e do Ministério Público, observadas e cumpridas as disposições contidas no art. 168 da Constituição da República Federativa do Brasil.
- **Art. 44** A Secretaria de Estado da Administração e Recursos Humanos e de Previdência SEARP, poderá firmar contrato objetivando a implantação de seguro social para os servidores públicos do Estado.
- **Art. 45** O Poder Executivo encaminhará bimestralmente, segundo a Lei, ao Tribunal de Contas e à Assembléia Legislativa os relatórios



gerenciais da execução orçamentária e, semestralmente, a prestação de contas.

- § 1º O prazo de apresentação do relatório referenciado no "caput" deste artigo será o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao encerramento de cada bimestre e deverá incluir a apuração da Receita Corrente Líquida, sua evolução e previsão de seu desempenho até o final do exercício.
- § 2º Nos relatórios a que se refere o "caput" deste artigo o Poder Executivo, enviará a Comissão de Finanças do Poder Legislativo e ao Conselho Estadual do FUNDEF, os balancetes orçamentários referentes as despesas e receitas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.
- Art. 46 O Poder Executivo atenderá, no prazo conforme § 2º do art. 57 da Constituição Estadual, contados da data do recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer projeto, atividade ou item da receita.
- **Art. 47** A concessão ou ampliação de incentivo ou qualquer benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, parcial ou total, deverá ser procedida nos termos do **art. 14**, da Lei Complementar 101/2000, e em havendo qualquer ato administrativo que o conceda, deverá após, ser submetido à Assembléia Legislativa para homologação, sob pena de nulidade havendo o seu descumprimento.
 - Art. 48 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 49** Revogam–se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 07 de Agosto de 2001.

JOSÉ IGNACIO FERREIRA Governador do Estado ÉDSON RIBEIRO DO CARMO Secretário de Estado da justiça



GUILHERME HENRIQUE PEREIRA

Secretário de Estado do Planejamento

JOÃO LUIZ DE MENEZES TOVAR

Secretário de Estado da Fazenda

EDINALDO LOUREIRO FERRAZ

Secretário de Estado da Administração, dos Recursos Humanos e de Previdência

MARCELINO AYUB FRAGA

Secretário de Estado da Agricultura

WILLIAN LUIZ DE ABREU

Secretário de Estado da Cultura e Esportes – Em Exercício

STÉLIO DIAS

Secretário de Estado da Educação

ANTONIO HENRIQUE WANDERLEY DE LOYOLA

Secretário de Estado do Governo

ALMIR BRESSAN JÚNIOR

Secretário de Estado para Assuntos do Meio Ambiente

NILTON GOMES OLIVEIRA

Secretário de Estado da Saúde

MARIA TEREZINHA SILVA GIANORDOLI

Secretária de Estado do Trabalho e Ação Social - Em Exercício

JORGE HÉLIO LEAL

Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas

ÉDSON RIBEIRO DO CARMO

Secretário de Estado da Segurança Pública – Em Exercício

EDINALDO LOUREIRO FERRAZ

Secretário de Estado da reforma e da Desburocratização – Em Exercício

LUZIA ALVES TOLEDO

Secretária de Estado do Turismo e Representação Institucional

MARCELO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado Extraordinário da Articulação com a Sociedade



PROGRAMA:	0001 – GESTÃO DA POLÍTICA LEGISLATIVA					
OBJETIVO:	APOIAR A FORMULAÇÃO, COORDENAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS					
	BEM COMO CAPACITAR O SERVIDOR DO LEGISLATIVO					
PROGRAMA:	0002 – DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA					
OBJETIVO:	LEGISLAR, FISCALIZAR E REPRESENTAR A SOCIEDADE					
PROGRAMA:	0003 - CONTROLE EXTERNO					
OBJETIVO:	ZELAR PELA CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, SEGUNDO OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS					
PROGRAMA:	0021 - MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO					
OBJETIVO:	DOTAR O PODER JUDICIÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA MODERNA E CAPAZ DE VIABILIZAR O PERFEITO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES					
PROGRAMA:	0041 - MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO					
OBJETIVO:	PROVER A SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, A FIM DE DAR CONDIÇÕES AOS MEMBROS DO PARQUET DE DESEMPENHAREM SUAS FUNÇÕES, INCUMBINDO-LHES A DEFESA DA ORDEM JURÍDICA, DO REGIME DEMOCRÁTICO E DOS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS					
PROGRAMA:	0042 – RESPEITO AO CIDADÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE					
OBJETIVO:	PROMOVER A REORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, VISANDO O CUMPRIMENTO DE SUA MISSÃO INSTITUCIONAL A FIM DE ASSEGURAR A POPULAÇÃO O EXERCÍCIO DE SUA CIDADANIA					
PROGRAMA:	0044 - ESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA DA PGE EM BRASÍLIA, CACHOEIRO DE					
	ITAPEMIRIM E COLATINA					
OBJETIVO:	ACOMPANHAR RECURSOS INTERPOSTOS PELO ESTADO JUNTO AOS TRIBUNAIS					
	SUPERIORES E DESCENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EFETUADOS NA CAPITAL PROPORCIONANDO MENOR CUSTO E MAIOR AGILIDADE NA DESPESA DO ESTADO					
PROGRAMA:	0045 - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO ESTADO					
OBJETIVO:	DEFENDER OS INTERESSES DO ESTADO					
PROGRAMA:	0051 – GESTÃO DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E					
	- 0051 - GESTAO DA POLITICA DE ADMINISTRACAO, MODERNIZACAO E					
TROOMINI.	DESENVOLVIMENTO DO ESTADO					
OBJETIVO:						
	DESENVOLVIMENTO DO ESTADO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 0053 – SEGURANÇA GOVERNAMENTAL					
OBJETIVO:	DESENVOLVIMENTO DO ESTADO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 0053 – SEGURANÇA GOVERNAMENTAL PROPORCIONAR AO CHEFE DO GOVERNO SEGURANÇA PESSOAL, DE SUA FAMÍLIA E DE					
OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO:	DESENVOLVIMENTO DO ESTADO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 0053 – SEGURANÇA GOVERNAMENTAL PROPORCIONAR AO CHEFE DO GOVERNO SEGURANÇA PESSOAL, DE SUA FAMÍLIA E DE AUTORIDADES OFICIAIS					
OBJETIVO: PROGRAMA:	DESENVOLVIMENTO DO ESTADO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 0053 – SEGURANÇA GOVERNAMENTAL PROPORCIONAR AO CHEFE DO GOVERNO SEGURANÇA PESSOAL, DE SUA FAMÍLIA E DE AUTORIDADES OFICIAIS 0054 – AUDITAGEM E ORIENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS ÓRGÃOS DO					
OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO:	DESENVOLVIMENTO DO ESTADO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 0053 - SEGURANÇA GOVERNAMENTAL PROPORCIONAR AO CHEFE DO GOVERNO SEGURANÇA PESSOAL, DE SUA FAMÍLIA E DE AUTORIDADES OFICIAIS 0054 - AUDITAGEM E ORIENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS ÓRGÃOS DO ESTADO CONTROLAR AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL, DA					
OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO: PROGRAMA:	DESENVOLVIMENTO DO ESTADO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 0053 - SEGURANÇA GOVERNAMENTAL PROPORCIONAR AO CHEFE DO GOVERNO SEGURANÇA PESSOAL, DE SUA FAMÍLIA E DE AUTORIDADES OFICIAIS 0054 - AUDITAGEM E ORIENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS ÓRGÃOS DO ESTADO CONTROLAR AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL, DA EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA E DA CONTABILIDADE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA					
OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO: PROGRAMA:	DESENVOLVIMENTO DO ESTADO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 0053 - SEGURANÇA GOVERNAMENTAL PROPORCIONAR AO CHEFE DO GOVERNO SEGURANÇA PESSOAL, DE SUA FAMÍLIA E DE AUTORIDADES OFICIAIS 0054 - AUDITAGEM E ORIENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS ÓRGÃOS DO ESTADO CONTROLAR AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL, DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CONTABILIDADE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, BEM COMO SUAS					
OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO:	ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 0053 – SEGURANÇA GOVERNAMENTAL PROPORCIONAR AO CHEFE DO GOVERNO SEGURANÇA PESSOAL, DE SUA FAMÍLIA E DE AUTORIDADES OFICIAIS 0054 – AUDITAGEM E ORIENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS ÓRGÃOS DO ESTADO CONTROLAR AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL, DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CONTABILIDADE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, BEM COMO SUAS FUNDAÇÕES, FUNDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, ETC.					
OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO:	ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 0053 - SEGURANÇA GOVERNAMENTAL PROPORCIONAR AO CHEFE DO GOVERNO SEGURANÇA PESSOAL, DE SUA FAMÍLIA E DE AUTORIDADES OFICIAIS 0054 - AUDITAGEM E ORIENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS ÓRGÃOS DO ESTADO CONTROLAR AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL, DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CONTABILIDADE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, BEM COMO SUAS FUNDAÇÕES, FUNDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, ETC. 0055 - GESTÃO DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO					
OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO:	DESENVOLVIMENTO DO ESTADO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 0053 - SEGURANÇA GOVERNAMENTAL PROPORCIONAR AO CHEFE DO GOVERNO SEGURANÇA PESSOAL, DE SUA FAMÍLIA E DE AUTORIDADES OFICIAIS 0054 - AUDITAGEM E ORIENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS ÓRGÃOS DO ESTADO CONTROLAR AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL, DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CONTABILIDADE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, BEM COMO SUAS FUNDAÇÕES, FUNDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, ETC. 0055 - GESTÃO DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DIVULGAR AS AÇÕES DO GOVERNO					
OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO: PROGRAMA:	DESENVOLVIMENTO DO ESTADO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 0053 – SEGURANÇA GOVERNAMENTAL PROPORCIONAR AO CHEFE DO GOVERNO SEGURANÇA PESSOAL, DE SUA FAMÍLIA E DE AUTORIDADES OFICIAIS 0054 – AUDITAGEM E ORIENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS ÓRGÃOS DO ESTADO CONTROLAR AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL, DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CONTABILIDADE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, BEM COMO SUAS FUNDAÇÕES, FUNDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, ETC. 0055 – GESTÃO DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DIVULGAR AS AÇÕES DO GOVERNO					
OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO:	DESENVOLVIMENTO DO ESTADO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 0053 - SEGURANÇA GOVERNAMENTAL PROPORCIONAR AO CHEFE DO GOVERNO SEGURANÇA PESSOAL, DE SUA FAMÍLIA E DE AUTORIDADES OFICIAIS 0054 - AUDITAGEM E ORIENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS ÓRGÃOS DO ESTADO CONTROLAR AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL, DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CONTABILIDADE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, BEM COMO SUAS FUNDAÇÕES, FUNDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, ETC. 0055 - GESTÃO DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DIVULGAR AS AÇÕES DO GOVERNO 0056 - RÁDIO E TELEVISÃO DO TERCEIRO MILÊNIO MODERNIZAR O PARQUE TÉCNICO DA TVE E DA RÁDIO ESPÍRITO SANTO					
OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO: PROGRAMA:	ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 1053 - SEGURANÇA GOVERNAMENTAL PROPORCIONAR AO CHEFE DO GOVERNO SEGURANÇA PESSOAL, DE SUA FAMÍLIA E DE AUTORIDADES OFICIAIS 10054 - AUDITAGEM E ORIENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS ÓRGÃOS DO ESTADO CONTROLAR AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL, DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CONTABILIDADE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, BEM COMO SUAS FUNDAÇÕES, FUNDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, ETC. 10055 - GESTÃO DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DIVULGAR AS AÇÕES DO GOVERNO 10056 - RÁDIO E TELEVISÃO DO TERCEIRO MILÊNIO 10057 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DE PRODUÇÃO GRÁFICA					
OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO:	ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 1053 - SEGURANÇA GOVERNAMENTAL PROPORCIONAR AO CHEFE DO GOVERNO SEGURANÇA PESSOAL, DE SUA FAMÍLIA E DE AUTORIDADES OFICIAIS 10054 - AUDITAGEM E ORIENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS ÓRGÃOS DO ESTADO CONTROLAR AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL, DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CONTABILIDADE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, BEM COMO SUAS FUNDAÇÕES, FUNDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, ETC. 10055 - GESTÃO DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DIVULGAR AS AÇÕES DO GOVERNO 10056 - RÁDIO E TELEVISÃO DO TERCEIRO MILÊNIO MODERNIZAR O PARQUE TÉCNICO DA TVE E DA RÁDIO ESPÍRITO SANTO 10057 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DE PRODUÇÃO GRÁFICA APOIAR O PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS PROGRAMAS NA ÁREA DO DIO					
OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO:	ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 1053 - SEGURANÇA GOVERNAMENTAL PROPORCIONAR AO CHEFE DO GOVERNO SEGURANÇA PESSOAL, DE SUA FAMÍLIA E DE AUTORIDADES OFICIAIS 1054 - AUDITAGEM E ORIENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS ÓRGÃOS DO ESTADO CONTROLAR AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL, DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CONTABILIDADE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, BEM COMO SUAS FUNDAÇÕES, FUNDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, ETC. 1055 - GESTÃO DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DIVULGAR AS AÇÕES DO GOVERNO 1056 - RÁDIO E TELEVISÃO DO TERCEIRO MILÊNIO 1057 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DE PRODUÇÃO GRÁFICA 1058 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E PRODUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS					
OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO:	ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 10053 - SEGURANÇA GOVERNAMENTAL PROPORCIONAR AO CHEFE DO GOVERNO SEGURANÇA PESSOAL, DE SUA FAMÍLIA E DE AUTORIDADES OFICIAIS 10054 - AUDITAGEM E ORIENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS ÓRGÃOS DO ESTADO 10054 - AUDITAGEM E ORIENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS ÓRGÃOS DO ESTADO 10054 - AUDITAGEM E ORIENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS ÓRGÃOS DO ESTADO 10055 - GESTÂO ORÇAMENTÁRIA E DA CONTABILIDADE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, BEM COMO SUAS FUNDAÇÕES, FUNDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, ETC. 10055 - GESTÃO DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO 101VULGAR AS AÇÕES DO GOVERNO 10056 - RÁDIO E TELEVISÃO DO TERCEIRO MILÊNIO 10057 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DE PRODUÇÃO GRÁFICA APOIAR O PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS PROGRAMAS NA ÁREA DO DIO 10058 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E PRODUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS GARANTIR A DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E A PRODUÇÃO DOS SERVIÇOS GRÁFICOS					
OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO:	ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 10053 - SEGURANÇA GOVERNAMENTAL PROPORCIONAR AO CHEFE DO GOVERNO SEGURANÇA PESSOAL, DE SUA FAMÍLIA E DE AUTORIDADES OFICIAIS 10054 - AUDITAGEM E ORIENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS ÓRGÃOS DO ESTADO 10054 - AUDITAGEM E ORIENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS ÓRGÃOS DO ESTADO 10054 - AUDITAGEM E ORIENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS ÓRGÃOS DO ESTADO 10055 - AUDITAGEM E ORIENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS ÓRGÃOS DO ESTADO 10055 - GESTÃO DA POLÍTICA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, BEM COMO SUAS FUNDAÇÕES, FUNDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, ETC. 10055 - GESTÃO DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO 101VULGAR AS AÇÕES DO GOVERNO 10056 - RÁDIO E TELEVISÃO DO TERCEIRO MILÊNIO 10057 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DE PRODUÇÃO GRÁFICA 10058 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E PRODUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS 10059 - GESTÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CHEFE DO EXECUTIVO					
OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO:	ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 10053 - SEGURANÇA GOVERNAMENTAL PROPORCIONAR AO CHEFE DO GOVERNO SEGURANÇA PESSOAL, DE SUA FAMÍLIA E DE AUTORIDADES OFICIAIS 10054 - AUDITAGEM E ORIENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS ÓRGÃOS DO ESTADO 10054 - AUDITAGEM E ORIENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS ÓRGÃOS DO ESTADO 10054 - AUDITAGEM E ORIENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS ÓRGÃOS DO ESTADO 10055 - GESTÂO ORÇAMENTÁRIA E DA CONTABILIDADE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, BEM COMO SUAS FUNDAÇÕES, FUNDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, ETC. 10055 - GESTÃO DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO 101VULGAR AS AÇÕES DO GOVERNO 10056 - RÁDIO E TELEVISÃO DO TERCEIRO MILÊNIO 10057 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DE PRODUÇÃO GRÁFICA APOIAR O PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS PROGRAMAS NA ÁREA DO DIO 10058 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E PRODUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS GARANTIR A DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E A PRODUÇÃO DOS SERVIÇOS GRÁFICOS					



PROGRAMA:	0061 – GESTÃO DOS MEIOS PARA FUNCIONAMENTO DO PALÁCIO/ RESIDÊNCIAS							
OD IETIVO.	OFICIAIS PROMOVER A GESTÃO DOS MEIOS ADMINISTRATIVOS E INFRA-ESTRUTURA							
OBJETIVO:	NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO REGULAR DO PALÁCIO E DAS RESIDÊNCIAS							
	OFICIAIS							
PROGRAMA:	0062 – ADMINISTRAÇÃO GERAL							
OBJETIVO:	ORGANIZAR, IMPLANTAR E CONTROLAR SERVIÇOS NA SEARP							
PROGRAMA:	0063 - PROGRAMA RECURSOS HUMANOS							
OBJETIVO:	ORGANIZAR, CONTROLAR E GERENCIAR SERVIÇOS							
PROGRAMA:	0064 – ESESP NOVO MILÊNIO – CAPACITANDO O SERVIDOR PÚBLICO							
OBJETIVO:	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS							
PROGRAMA:	0066 – GESTÃO DA POLÍTICA FAZENDÁRIA							
OBJETIVO:	FORMULAR, COORDENAR, SUPERVISIONAR, AVALIAR, E DIVULGAR A POLÍTICA							
	FAZENDÁRIA							
PROGRAMA:	0067 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA							
OBJETIVO:	ADEQUAR A ESTRUTURA OPERACIONAL DA SEFA, A DEMANDA DE SERVIÇOS							
PROGRAMA:	0068 – CONSCIÊNCIA TRIBUTÁRIA							
OBJETIVO:	CONSCIENTIZAR A POPULAÇÃO QUANTO A IMPORTÂNCIA DA ARRECADAÇÃO DO ICMS							
PROGRAMA:	0069 – ATENDIMENTO AO EMPRESÁRIO							
OBJETIVO:	DOTAR A JUNTA COMERCIAL DOS MEIOS E INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DE REGISTROS E ARQUIVAMENTOS DOS ATOS DE EMPRESAS							
	MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS							
PROGRAMA:	0070 - INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO							
OBJETIVO:	APOIAR O PODER PÚBLICO ESTADUAL, PRODUZINDO INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS E							
	ANÁLISES QUE POSSAM FUNDAMENTAR A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E							
	AÇÃO GOVERNAMENTAL EM SENTIDO AMPLO E DISPONIBILIZAR A SOCIEDADE O CONHECIMENTO DA REALIDADE SÓCIO-ECONÔMICA DO ESTADO							
PROGRAMA:	0072 – GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E SETORIAL DO							
	ESTADO							
OBJETIVO:	PROMOVER, ACOMPANHAR E DIVULGAR O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO							
	0073 - INFRA-ESTRUTURA							
OBJETIVO:	DESENVOLVER A INFRA-ESTRUTURA ESTADUAL							
PROGRAMA:	0075 - PRIVATIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS							
OBJETIVO:	AMPLIAR A COBERTURA / MELHORAR A EFICIÊNCIA E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS / CRIAR MECANISMO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO							
PROGRAMA:								
OBJETIVO:								
ODJETIVO:	ELABORAR ESTUDOS, PROJETOS E MANTER A BASE DE DADOS PARA SUBSIDIAR A							
	FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS E DECISÕES DE INVESTIMENTOS							
	FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS E DECISÕES DE INVESTIMENTOS 0077 - REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO ES JUNTO							
PROGRAMA:	FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS E DECISÕES DE INVESTIMENTOS 0077 - REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO ES JUNTO AO GOVERNO FEDERAL							
	FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS E DECISÕES DE INVESTIMENTOS 0077 - REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO ES JUNTO							
PROGRAMA:	FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS E DECISÕES DE INVESTIMENTOS 0077 - REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO ES JUNTO AO GOVERNO FEDERAL ACOMPANHAR OS PROJETOS DE INTERESSE DO GOVERNO QUE TRAMITAM NO GOVERNO FEDERAL 0078 - SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, GERENCIAMENTO E							
PROGRAMA: OBJETIVO: PROGRAMA:	FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS E DECISÕES DE INVESTIMENTOS 0077 - REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO ES JUNTO AO GOVERNO FEDERAL ACOMPANHAR OS PROJETOS DE INTERESSE DO GOVERNO QUE TRAMITAM NO GOVERNO FEDERAL 0078 - SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS CIVIS DOS PRÓPRIOS DO ESTADO							
PROGRAMA: OBJETIVO:	FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS E DECISÕES DE INVESTIMENTOS 0077 - REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO ES JUNTO AO GOVERNO FEDERAL ACOMPANHAR OS PROJETOS DE INTERESSE DO GOVERNO QUE TRAMITAM NO GOVERNO FEDERAL 0078 - SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS CIVIS DOS PRÓPRIOS DO ESTADO PRESTAR ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL NA ÁREA DE							
PROGRAMA: OBJETIVO: PROGRAMA:	FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS E DECISÕES DE INVESTIMENTOS 0077 - REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO ES JUNTO AO GOVERNO FEDERAL ACOMPANHAR OS PROJETOS DE INTERESSE DO GOVERNO QUE TRAMITAM NO GOVERNO FEDERAL 0078 - SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS CIVIS DOS PRÓPRIOS DO ESTADO							
PROGRAMA: OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO:	FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS E DECISÕES DE INVESTIMENTOS 0077 - REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO ES JUNTO AO GOVERNO FEDERAL ACOMPANHAR OS PROJETOS DE INTERESSE DO GOVERNO QUE TRAMITAM NO GOVERNO FEDERAL 0078 - SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS CIVIS DOS PRÓPRIOS DO ESTADO PRESTAR ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL NA ÁREA DE EDIFICAÇÕES, NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, GERENCIAMENTO E							
PROGRAMA: OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO:	FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS E DECISÕES DE INVESTIMENTOS 0077 - REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO ES JUNTO AO GOVERNO FEDERAL ACOMPANHAR OS PROJETOS DE INTERESSE DO GOVERNO QUE TRAMITAM NO GOVERNO FEDERAL 0078 - SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS CIVIS DOS PRÓPRIOS DO ESTADO PRESTAR ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL NA ÁREA DE EDIFICAÇÕES, NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS							
PROGRAMA: OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO:	FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS E DECISÕES DE INVESTIMENTOS 0077 - REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO ES JUNTO AO GOVERNO FEDERAL ACOMPANHAR OS PROJETOS DE INTERESSE DO GOVERNO QUE TRAMITAM NO GOVERNO FEDERAL 0078 - SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS CIVIS DOS PRÓPRIOS DO ESTADO PRESTAR ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL NA ÁREA DE EDIFICAÇÕES, NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS 0111 - COORDENAR ADMINISTRATIVAMENTE O ÓRGÃO							
PROGRAMA: OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO:	FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS E DECISÕES DE INVESTIMENTOS 0077 - REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO ES JUNTO AO GOVERNO FEDERAL ACOMPANHAR OS PROJETOS DE INTERESSE DO GOVERNO QUE TRAMITAM NO GOVERNO FEDERAL 0078 - SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS CIVIS DOS PRÓPRIOS DO ESTADO PRESTAR ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL NA ÁREA DE EDIFICAÇÕES, NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS 0111 - COORDENAR ADMINISTRATIVAMENTE O ÓRGÃO PROMOVER UNIFORMIDADE DE AÇÕES ENTRE SUAS UNIDADES							
PROGRAMA: OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO: PROGRAMA:	O077 - REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO ES JUNTO AO GOVERNO FEDERAL ACOMPANHAR OS PROJETOS DE INTERESSE DO GOVERNO QUE TRAMITAM NO GOVERNO FEDERAL O078 - SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS CIVIS DOS PRÓPRIOS DO ESTADO PRESTAR ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL NA ÁREA DE EDIFICAÇÕES, NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS O111 - COORDENAR ADMINISTRATIVAMENTE O ÓRGÃO PROMOVER UNIFORMIDADE DE AÇÕES ENTRE SUAS UNIDADES O112 - COMBATE A CRIMINALIDADE REDUZIR ÍNDICE DE CRIMINALIDADE							
PROGRAMA: OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO: PROGRAMA: OBJETIVO:	O077 - REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO ES JUNTO AO GOVERNO FEDERAL ACOMPANHAR OS PROJETOS DE INTERESSE DO GOVERNO QUE TRAMITAM NO GOVERNO FEDERAL O078 - SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS CIVIS DOS PRÓPRIOS DO ESTADO PRESTAR ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL NA ÁREA DE EDIFICAÇÕES, NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS O111 - COORDENAR ADMINISTRATIVAMENTE O ÓRGÃO PROMOVER UNIFORMIDADE DE AÇÕES ENTRE SUAS UNIDADES REDUZIR ÍNDICE DE CRIMINALIDADE							



PROGRAMA:	0114 – PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, SALVAMENTO E AÇÕES DE DEFESA CIVIL						
OBJETIVO:	PREVENIR E EXTINGUIR INCÊNDIOS, REALIZAR SALVAMENTOS E AÇÕES DE DEFESA						
	CIVIL						
PROGRAMA:	0115 – CONTROLE DO SISTEMA DE TRÂNSITO						
OBJETIVO:	ATENDER AOS DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO						
PROGRAMA:	0116 - REEQUIPAMENTO DA PCES						
OBJETIVO:	REDUZIR O ÍNDICE DE CRIMINALIDADE PROPORCIONANDO MAIS SEGURANÇA E PAZ						
PROGRAMA:	0117 – REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR						
OBJETIVO:	AUXILIAR NA REDUÇÃO DO ÍNDICE DE CRIMINALIDADE						
PROGRAMA:	0118 – REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR						
OBJETIVO:	AUXILIAR NA PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS, SALVAMENTOS E CALAMIDADES PÚBLICAS						
PROGRAMA:	0119 – PROGRAMA DE PLANEJAMENTO DE AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA –						
OBJETIVO:	PRO-PAS MODERNIZAR O PROVIMENTO DA ORDEM PÚBLICA E DA DEFESA DA CIDADANIA						
	0151 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
OBJETIVO:	APOIAR O PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS,						
020211.01	PROGRAMAS E PROJETOS NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL						
PROGRAMA:							
OBJETIVO:	PROPORCIONAR MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA A PESSOA IDOSA ATRAVÉS DE						
PROGRAMA:	BENEFÍCIOS, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS 0153 – ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS						
OBJETIVO:	ASSEGURAR ATENDIMENTO INTEGRAL E PREVENIR A INCIDÊNCIA DAS DEFICIÊNCIAS						
PROGRAMA:							
OBJETIVO:	ATENDER A CRIANÇA EM CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES), OFERECENDO						
Objetivo.	CONDIÇÕES PROPICIAS PARA O SEU DESENVOLVIMENTO						
PROGRAMA:	0155 – ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE 07 A 17 ANOS E 11						
OD IETIVO.	MESES PREVENIR E COMBATER A VIOLÊNCIA, O ABUSO, A EXPLORAÇÃO SEXUAL, O USO E O						
OBJETIVO:	COMÉRCIO DE DROGAS, O TRABALHO PRECOCE, DENTRE OUTRAS SITUAÇÕES DE RISCO						
	PESSOAL, FAMILIAR E SOCIAL						
PROGRAMA:	0156 – ARTICULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES E PROJETOS INTERSETORIAIS						
OBJETIVO:	PROPICIAR A INCLUSÃO DE SEGMENTOS SOCIAIS DE BAIXA RENDA E EXCLUÍDOS NOS						
	PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA SETAS OU EM PROJETOS ARTICULADOS COM AS DEMAIS SECRETARIAS DE GOVERNO						
PROGRAMA:							
OBJETIVO:	INVESTIR, APOIAR E SUBSIDIAR TÉCNICA E FINANCEIRAMENTE GRUPOS POPULARES						
	ATRAVÉS DE INICIATIVAS QUE LHES GARANTAM MEIOS, CAPACIDADE PRODUTIVA E						
	DE GESTÃO PARA MELHORIA DAS CONDIÇÕES GERAIS DE SUBSISTÊNCIA, ELEVAÇÃO DO PADRÃO DE QUALIDADE DE VIDA E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E SUA						
	ORGANIZAÇÃO SOCIAL						
PROGRAMA:							
OBJETIVO:	AMPLIAR E/OU ADAPTAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO IPAJM						
PROGRAMA:	0191 – GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE NO ESTADO						
OBJETIVO:	APOIAR A FORMULAÇÃO, SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO, DIVULGAÇÃO DAS POLÍTICAS						
PROGRAMA:	PÚBLICAS NA ÁREA DE SAÚDE 0193 – CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
OBJETIVO:	FORMAR E TREINAR PROFISSIONAIS DO SISTEMA DA ÁREA DE SAÚDE						
PROGRAMA:	0194 - REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DA REDE DE SAÚDE NO ESTADO						
OBJETIVO:	CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR A REDE PÚBLICA DE SAÚDE, VISANDO A						
ODGETTYO.	MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO						



PROGRAMA:	0195 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
OBJETIVO:	ESTRUTURAR AS GESTÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA:	0196 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO
OBJETIVO:	PREVENIR, CONTROLAR E ALERTAR SOBRE SURTOS, EPIDEMIAS E AGRAVOS, A PARTIR
	DA PERMANENTE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE
PROGRAMA:	0197 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA
OBJETIVO:	GARANTIR A QUALIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS OFERTADOS À POPULAÇÃO, SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PROGRAMA:	0198 – ASSISTÊNCIA MÉDICA-HOSPITALAR COMPLEMENTAR
OBJETIVO:	ATUAR COMPLEMENTARMENTE JUNTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO UNIVERSAL, IGUALITÁRIO E EQÜITATIVO À POPULAÇÃO EM GERAL
PROGRAMA:	
OBJETIVO:	OFERTAR EM QUANTIDADE E QUALIDADE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR NO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA:	0200 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
OBJETIVO:	ASSEGURAR COM QUALIDADE E SEGURANÇA O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS FÁRMACOS DA REDE PÚBLICA ATRAVÉS DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, ESSENCIAIS E CORRELATOS
PROGRAMA:	0201 – ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIAGNOSE EM SAÚDE PÚBLICA NO
OD WEETING	ESTADO CAPACITAR DE FORMA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA O LABORATÓRIO DE SAÚDE
OBJETIVO:	PÚBLICA E INSTITUTO BIOLÓGICO CAPACITAR DE FORMA CIENTIFICA E TECNOLOGICA O LABORATORIO DE SAUDE
PROGRAMA:	
OBJETIVO:	FORNECER SANGUE E HEMODERIVADOS EM QUANTIDADE COM QUALIDADE SATISFATÓRIA A QUEM NECESSITAR
PROGRAMA:	0203 - CAMPANHAS EDUCATIVAS
OBJETIVO:	REALIZAR CAMPANHAS EDUCATIVAS, VISANDO A DIVULGAÇÃO DE ORIENTAÇÕES E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS QUANTO A MEDIDAS PREVENTIVAS DE AGRAVOS E SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE
PROGRAMA:	0221 - GESTÃO DA POLÍTICA NA ÁREA DO TRABALHO
OBJETIVO:	APOIAR O PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS PROGRAMAS NA ÁREA DE TRABALHO
PROGRAMA:	0222 – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR
OBJETIVO:	AUMENTAR A EMPREGABILIDADE DO TRABALHADOR REDUZINDO OS RISCOS DE DESEMPREGO E SUBEMPREGO E ELEVAR SUA PRODUTIVIDADE E RENDA
PROGRAMA:	0223 – GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA – PROGER
OBJETIVO:	ELEVAR O NÍVEL DE RENDA MEDIANTE A GERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPREGOS EM SEGMENTOS ECONÔMICOS CARACTERIZADOS COMO MICRO E PEQUENOS EMPREENDIMENTOS; DESENVOLVIMENTO DE DISTRITOS OU PÓLOS INDUSTRIAIS NOS DIVERSOS MUNICÍPIOS
PROGRAMA:	0224 – INTERMEDIAÇÃO DO EMPREGO E SEGURO-DESEMPREGO
OBJETIVO:	PRESTAR ATENDIMENTO AO TRABALHADOR, BUSCANDO SUA COLOCAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO. PROVER ASSISTÊNCIA FINANCEIRA TEMPORÁRIA AO TRABALHADOR DESEMPREGADO
PROGRAMA:	0241 - DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
OBJETIVO:	APERFEIÇOAR, CAPACITAR E HABILITAR O PESSOAL ENVOLVIDO COM A EDUCAÇÃO E GARANTIR PADRÃO DE QUALIDADE DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DE ENSINO DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA:	
OBJETIVO:	MELHORAR A QUALIDADE E UNIVERSALIZAR O ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA NAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO
PROGRAMA:	
OBJETIVO:	ESTIMULAR AS INOVAÇÕES EDUCACIONAIS E O AUMENTO DA EFICIÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO



	7						
	0244 – GARANTIA DE PADRÕES BÁSICOS DE FUNCIONAMENTO ESCOLAR						
OBJETIVO:	GARANTIR ÀS UNIDADES ESCOLARES CONDIÇÕES BÁSICAS PARA ASSEGURAR AMBIENTE APROPRIADO AO DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO DE ENSINO						
PROGRAMA:	,						
OBJETIVO:	GARANTIR AOS ALUNOS ACESSO E PERMANÊNCIA NO ENSINO MÉDIO DE QUALIDADE						
OBJETIVO:	PARA AQUISIÇÃO DE CONHECIMENTOS E A FORMAÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O						
	EXERCÍCIO DA CIDADANIA						
PROGRAMA:	0247 – UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA / A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E						
	EQUIDADE EDUCACIONAL						
OBJETIVO:	UNIVERSALIZAR O ACESSO E PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA, OPORTUNIZAR A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, ATRAVÉS DE						
	EDUCAÇÃO BASICA, OPORTUNIZAR A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, ATRAVES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO AO PÚBLICO						
PROGRAMA:	0248 – GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA EDUCAÇÃO						
OBJETIVO:	APOIAR O PLANEJAMENTO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DOS						
	BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS: O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE GARANTIA DE PADRÃO						
	DE QUALIDADE DO ENSINO ART. 206 E PRESCRIÇÕES DA LDB LEI 9394/96						
PROGRAMA:							
OBJETIVO:	INVENTARIAR E REGISTRAR OS BENS CULTURAIS, MÓVEIS, IMÓVEIS E DOCUMENTAIS						
PROGRAMA:	0282 – PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO ESPÍRITO SANTO						
OBJETIVO:	PRESERVAR E RECUPERAR O PATRIMÔNIO CULTURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO						
PROGRAMA:	0283 – CRIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS CULTURAIS						
OBJETIVO:	CRIAR, AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR TEATROS E CASAS DE CULTURA						
PROGRAMA:							
OBJETIVO:	PROPICIAR A COMUNIDADE ACESSO, AOS ESPAÇOS CULTURAIS, CONTRIBUINDO PARA						
	O APRIMORAMENTO ARTÍSTICO, AMPLIANDO O MERCADO DE TRABALHO, FOMENTANDO A REALIZAÇÃO E A CIRCULAÇÃO DA PRODUÇÃO						
PROGRAMA:							
OBJETIVO:	INCENTIVAR O INCREMENTO, O HÁBITO DA LEITURA E MELHORAR O ATENDIMENTO						
020211101	AO PÚBLICO						
PROGRAMA:	0287 - MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DO ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL						
OBJETIVO:	DINAMIZAR E APERFEIÇOAR O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS E PESQUISADORES DO						
	ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL						
PROGRAMA:							
OBJETIVO:	MELHORAR O ATENDIMENTO JURÍDICO AO CIDADÃO CARENTE						
PROGRAMA:	0302 – FADEPES – FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA						
OBJETIVO:	APOIAR EM CARÁTER SUPLETIVO OS TRABALHOS POR ELA DESENVOLVIDOS OU POLÍTICAS JURÍDICAS AOS NECESSITADOS						
PROGRAMA:	0303 – REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO PARA REINTEGRAÇÃO DOS						
	INTERNOS						
OBJETIVO:	AUMENTAR A OFERTA DE VAGAS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
PROGRAMA:	0304 – REINSERÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA/ADOLESCENTE						
OBJETIVO:	MELHORAR O ATENDIMENTO A CRIANÇA/ADOLESCENTE VITIMIZADO OU EM CONFLITO						
PDO CD 11/1	COM A LEI EM CONFORMIDADE COM O SEU ESTATUTO						
PROGRAMA:							
OBJETIVO:	FORMULAR POLÍTICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL À CRIANÇA/ADOLESCENTE EM RISCO SOCIAL						
PROGRAMA:							
OBJETIVO:	MELHORAR O ATENDIMENTO AO PÚBLICO						
PROGRAMA:							
OBJETIVO:	PROMOVER EM ARTICULAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL E NÃO						
	GOVERNAMENTAL A INSTRUMENTALIZAÇÃO DE MEIOS DE COMBATE AO USO						
	INDEVIDO DE DROGAS						



PDO CD 1141	AMAG CIPOTTÃO DA POLÍTICA DOS DIPETEROS MINAMOS						
	0308 – GESTÃO DA POLÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS						
OBJETIVO:	ORGANIZAR ATIVIDADES QUE VISEM A FORMAÇÃO DA POLÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						
DDOCD AMA.							
PROGRAMA:	0321 – SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA						
OBJETIVO:	O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DA						
ODGETT. O.	POPULAÇÃO DA GRANDE VITÓRIA, COM MENOR CUSTO E MELHOR QUALIDADE						
PROGRAMA:							
	METROPOLITANA						
OBJETIVO:	PROMOVER A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE, REESTRUTURAR,						
	HUMANIZAR E CUMPRIR A LEGISLAÇÃO DO TRANSPORTE						
PROGRAMA:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·						
OBJETIVO:	CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS EM ÁREAS PRÓPRIAS REMANESCENTES DE						
PD0 GD 1341	CONJUNTOS HABITACIONAIS IMPLANTADOS OU DE TERCEIROS						
PROGRAMA:							
OBJETIVO:	URBANIZAR E REGULARIZAR ÁREAS DEGRADADAS E PROMOVER MELHORIAS						
DDOCD AMA	HABITACIONAIS						
	0343 – SONHO MEU						
OBJETIVO:	IMPLANTAR LOTES URBANIZADOS E DISTRIBUIR CESTAS BÁSICAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO						
PROGRAMA:	0344 - EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS						
OBJETIVO:	VIABILIZAR A PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS						
PROGRAMA:	0361 – IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO						
OBJETIVO:	IMPLEMENTAR E AMPLIAR SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO						
	SANITÁRIO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS, EM PARCERIA COM O GOVERNO FEDERAL E						
	MUNICIPAL						
PROGRAMA:	0362 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
OBJETIVO:	ELEVAR O NÍVEL DE ATENDIMENTO COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
PROGRAMA:	0363 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
OBJETIVO:	ELEVAR O NÍVEL DE ATENDIMENTO COM SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
PROGRAMA:	0387 - GESTÃO DAS ÁGUAS						
OBJETIVO:	IMPLANTAR E GERENCIAR AS AÇÕES RELATIVAS AOS RECURSOS HÍDRICOS						
PROGRAMA:	0388 - GERENCIAMENTO COSTEIRO E AMBIENTAL DA ORLA MARÍTIMA DO ESTADO						
OBJETIVO:	PLANEJAR E GERENCIAR AS ATIVIDADES SÓCIO-ECONÔMICAS NA ZONA COSTEIRA,						
	PROMOVENDO O CONTROLE E A RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DA ORLA MARÍTIMA DO						
	ESTADO						
PROGRAMA:							
OBJETIVO:	PROMOVER A MELHORIA DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E REDUZIR A CARGA POLUIDORA DE EFLUENTES LÍQUIDOS						
PROGRAMA:	0401 – DESENVOLVIMENTO, CAPTAÇÃO, ADAPTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE						
	TECNOLOGIA - FUNCITEC						
OBJETIVO:	PRESTAR APOIO FINANCEIRO A PROGRAMAS E PROJETOS DE INTERESSE PARA O						
	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,						
PDO CD 1141	ATRAVÉS DE RECURSOS DO FUNCITEC – FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
PROGRAMA:	, ,						
OBJETIVO:	CONSOLIDAR A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA INTERNET POR PARTE DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E AMPLIAR SEU LEQUE DE USUÁRIOS						
PROGRAMA:							
OBJETIVO:	COLETAR, SISTEMATIZAR E DIVULGAR AS ATIVIDADES E INFORMAÇÕES DO SETOR						
	AGRÍCOLA						
PROGRAMA:	0423 - DESENVOLVIMENTO DA PESCA						
OBJETIVO:	MELHORAR A COMPETITIVIDADE DO SETOR PESQUEIRO						



PROGRAMA:	0424 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR				
OBJETIVO:	APOIAR TÉCNICA E FINANCEIRAMENTE OS AGRICULTORES FAMILIARES E OS				
	MUNICÍPIOS, VISANDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, A GERAÇÃO DE				
	OCUPAÇÕES PRODUTIVAS E CONSEQÜENTE MELHORIA DA RENDA E DA QUALIDADE DE VIDA DAS POPULAÇÕES RURAIS				
PROGRAMA:	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,				
OBJETIVO:	DOTAR O MEIO RURAL DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA NECESSÁRIA AO ATENDIMENTO				
	DAS DIVERSAS DEMANDAS ATRAVÉS DA AMPLIAÇÃO DA REDE DE CAPACITAÇÃO,				
	RESERVAÇÃO E ADUÇÃO, COMO TAMBÉM A MELHORIA DA QUALIDADE DA ÁGUA				
	0426 – ESTRADAS RURAIS				
OBJETIVO:	ADEQUAR, REVESTIR E REABRIR AS ESTRADAS RURAIS, POSSIBILITANDO A TRAFEGABILIDADE DURANTE TODO O ANO E O ESCOAMENTO PRIMÁRIO DA				
	PRODUÇÃO AGRÍCOLA				
PROGRAMA:	0427 – ELETRIFICAÇÃO RURAL				
OBJETIVO:	ELETRIFICAR AS PROPRIEDADES RURAIS OUE AINDA NÃO DISPÕEM DE ENERGIA				
	ELÉTRICA E REALIZAR A CONVERSÃO DO SISTEMA MONOFÁSICO PARA TRIFÁSICO EM				
PROGRAMA.	PROPRIEDADES RURAIS POTENCIALMENTE IRRIGÁVEIS				
PROGRAMA: OBJETIVO:	0430 – APOIO A COMERCIALIZAÇÃO MELHORAR A EFICIÊNCIA DO PROCESSO DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS				
OBJETIVO:	AGRÍCOLAS CAPIXABAS				
PROGRAMA:	0431 - APOIO A AGROINDÚSTRIA				
OBJETIVO:	APOIAR A IMPLANTAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DA AGROINDÚSTRIA DE				
	ALIMENTOS, VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO, SUSTENTABILIDADE E COMPETITIVIDADE DO SETOR AGRÍCOLA				
PROGRAMA:	0432 – APOIO AO AGROTURISMO				
OBJETIVO:	APOIAR TÉCNICA E FINANCEIRAMENTE A FAMÍLIA RURAL E OS MUNICÍPIOS VISANDO O				
	DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO, A GERAÇÃO DE OCUPAÇÕES PRODUTIVAS E,				
	CONSEQUENTEMENTE, MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA E NA RENDA FAMILIAR				
PROGRAMA:					
OBJETIVO:	CONSOLIDAR OS ASSENTAMENTOS EXISTENTES, ARTICULAR COM O INCRA NA IMPLANTAÇÃO DE NOVOS ASSENTAMENTOS E CONHECER A PERFEITA DISTRIBUIÇÃO,				
	CONCENTRAÇÃO, USO, REGIME E POSSE DA TERRA				
PROGRAMA:	0434 - RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE				
OBJETIVO:	MINIMIZAR A DEGRADAÇÃO, FORNECER INFORMAÇÕES E ORIENTAR QUANTO AO USO				
DDOCD AMA	ADEQUADO DOS COMPONENTES AMBIENTAIS(SOLO, ÁGUA E FLORESTA)				
PROGRAMA:	0435 – PRORENDA RURAL ES VIABILIZAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO RURAL PARA POPULAÇÕES DE BAIXA				
OBJETIVO:	RENDA, COM ENFOQUE NA UNIDADE DE PRODUÇÃO E VIDA FAMILIAR, UNIDADE				
	SOCIAL E GESTÃO COLETIVA.				
PROGRAMA:	0436 – INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS				
OBJETIVO:	GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS				
PROGRAMA:	0437 – PROTEÇÃO DE ÁREAS NATURAIS				
OBJETIVO:	AMPLIAR O NÚMERO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO CONSOLIDADAS				
PROGRAMA:	0438 – INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO ANIMAL				
OBJETIVO:	CONTROLAR PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL GARANTINDO QUALIDADE HIGIÊNICO				
DDOCDAMA.	SANITÁRIO 0439 – CONSERVAÇÃO DE RECURSOS FLORESTAIS				
OBJETIVO:	CONTROLAR REMANESCENTES FLORESTAIS HOMOGÊNEOS EM PROPRIEDADES RURAIS				
Objetivo.	DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO				
PROGRAMA:	0440 – DEFESA SANITÁRIA ANIMAL				
OBJETIVO:	CONTROLAR E ERRADICAR AS ENFERMIDADES DOS ANIMAIS				
PROGRAMA:	0441 – DEFESA SANITÁRIA VEGETAL				
OBJETIVO:	CONTROLAR E ERRADICAR PRAGAS DE VEGETAIS				



-								
PROGRAMA:	0442 – INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO VEGETAL							
OBJETIVO:	CONTROLAR A DISTRIBUIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E USO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS							
PROGRAMA:	0443 - DESENVOLVIMENTO DA CAFEICULTURA CAPIXABA							
OBJETIVO:	MELHORAR A COMPETITIVIDADE DA CAFEICULTURA CAPIXABA							
PROGRAMA:	0444 - APOIO A CULTURAS ALIMENTARES							
OBJETIVO:	AMPLIAR A OFERTA DE PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO A NÍVEL DE SUBSISTÊNCIA							
PROGRAMA:	0445 - DESENVOLVIMENTO DA OLERICULTURA							
OBJETIVO:	MELHORAR A COMPETITIVIDADE DA OLERICULTURA CAPIXABA							
PROGRAMA:	0446 - DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA							
OBJETIVO:	MELHORAR A COMPETITIVIDADE DA FRUTICULTURA CAPIXABA							
PROGRAMA:	0447 - DESENVOLVIMENTO DA SILVICULTURA							
OBJETIVO:	AMPLIAR E DIVERSIFICAR A PRODUÇÃO DE ORIGEM FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO							
PROGRAMA:	0448 – PROFISSIONALIZAÇÃO NA AGRICULTURA CAPIXABA							
OBJETIVO:	CAPACITAR TÉCNICA E GERENCIALMENTE FAMILIARES COM ENFOQUE NAS CADEIAS							
Objetivo.	PRODUTIVAS DOS PRINCIPAIS PRODUTOS							
PROGRAMA:	0449 - QUALIDADE DE VIDA NO CAMPO							
OBJETIVO:	MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DAS POPULAÇÕES RURAIS DE BAIXA RENDA COM							
	ENFOQUE NA EDUCAÇÃO, SAÚDE, NUTRIÇÃO E AGREGAÇÃO DE VALOR AOS PRODUTOS							
DDOCD AMA	DO CAMPO 0450 - DESENVOLVIMENTO DA BOVINOCULTURA							
OBJETIVO:	MELHORAR A COMPETITIVIDADE DA BOVINOCULTURA							
	0471 – EDUCAÇÃO AMBIENTAL							
OBJETIVO:	FOMENTAR O PROCESSO PERMANENTE NO QUAL O INDIVÍDUO ADQUIRA CONHECIMENTOS PARA FORMAR E MODIFICAR VALORES, HABILIDADES,							
	EXPERIÊNCIAS E ATITUDES PARA AGIR INDIVIDUAL E COLETIVAMENTE CONDIZENTE							
	COM O CONTEXTO ECOLÓGICO-SÓCIAL NA RESOLUÇÃO DOS PROBLEMAS AMBIENTAIS							
	PRESENTES E FUTUROS DA COMUNIDADE							
	0472 – PESQUISAS E ESTUDOS OCEANOGRÁFICOS DO ESTADO							
OBJETIVO:	APOIO A PESQUISA E PROJETOS OCEANOGRÁFICOS E BUSCAR AUTONOMIA NAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES MARINHAS							
PROGRAMA:	0473 - PRODEEM - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS -							
	ENERGIA SUSTENTÁVEL							
OBJETIVO:	ATENDER À COMUNIDADES CARENTES E ISOLADAS, ASSENTAMENTOS, ÁREAS DE							
DDOCD AMA	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL A EMPREENDIMENTOS 0474 – QUALIDADE DO AR E CONTROLE DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA DA GRANDE							
PROGRAMA:	VITÓRIA							
OBJETIVO:	PROMOVER SUBSÍDIOS PARA A MELHORIA NO CONTROLE DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA							
	E CONSEQUENTEMENTE NA QUALIDADE DE VIDA							
	0475 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL DO ESTADO							
OBJETIVO:	PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE APRIMORANDO O							
DDOCDAMA.	MONITORAMENTO E O CONTROLE AMBIENTAL 0476 – DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE NA SEAMA E NO SISTEMA ESTADUAL DO							
r KOGKAWA:	MEIO AMBIENTE							
OBJETIVO:	APARELHAR A SEAMA PARA AUMENTAR O GRAU DE SATISFAÇÃO DE SEUS							
	STAKENOBOLDERS, TORNANDO-OS REFERÊNCIA NACIONAL DENTRO DO CONTEXTO E							
DDOCD 4344	DAS DIREÇÕES DADAS PELO GOVERNO							
PROGRAMA:	0477 – PROGRAMA DE PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS ÁREAS RURAIS							
OBJETIVO:	PROTEGER A BIODIVERSIDADE E DESENVOLVER AS ÁREAS DE FORMA SUSTENTÁVEL							
PROGRAMA:	0478 - APROVEITAMENTO E USO CONTROLADO DE RECURSOS MINERAIS DO							
	ESTADO							
OBJETIVO:	PROMOVER O CONTROLE DAS ATIVIDADES DE MINERAÇÃO VISANDO O USO							
	SUSTENTÁ VEL DOS RECURSOS MINERAIS							



PROGRAMA:	0479 – DEFESA E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO ESTADO
OBJETIVO:	IMPLEMENTAR AÇÕES VOLTADAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROGRAMA:	0481 - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS EMPRESARIAIS
OBJETIVO:	CONSCIENTIZAR PARA DESENVOLVER E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE
PROGRAMA:	0482 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ESTADUAL
OBJETIVO:	FORTALECER ECONOMIA ESTADUAL
PROGRAMA:	0501 – GESTÃO POLÍTICA PÚBLICA PARA O TURISMO
OBJETIVO:	APOIAR O PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS PROGRAMAS NA ÁREA DE
PROGRAMA.	TURISMO
OBJETIVO:	0502 – MUNICIPALIZAÇÃO DO TURISMO IMPLANTAR O PROGRAMA NACIONAL DE MUNICIPALIZAÇÃO DO TURISMO
PROGRAMA:	0504 – NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
OBJETIVO:	IMPLANTAR SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE EMPRESAS TURÍSTICAS NO
OBJETIVO.	ESTADO
PROGRAMA:	3 - 3
OBJETIVO:	INVESTIR NA PROMOÇÃO DO DESTINO TURÍSTICO DO ESPÍRITO SANTO, DE FORMA A TORNÁ–LO COMPETITIVO NO MERCADO
PROGRAMA:	0506 – ESTRUTURAÇÃO DA OFERTA TURÍSTICA
OBJETIVO:	PROMOVER A MELHORIA E A EXPANSÃO DA OFERTA NO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA:	0509 - FOMENTO DO TURISMO
OBJETIVO:	PROVER EM CARÁTER COMPLEMENTAR, RECURSOS FINANCEIROS PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA:	0561 – GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA E DOS
OBJETIVO:	TRANSPORTES APOIAR O PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS PROGRAMAS NAS ÁREAS DE
020211.01	INFRA-ESTRUTURA E DE TRANSPORTES
PROGRAMA:	0562 – FORTALECIMENTO DA REDE FERROVIÁRIA NO ESTADO
OBJETIVO:	AMPLIAR MATRIZ DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO NO ESTADO
PROGRAMA:	3
OBJETIVO:	METROPOLITANA PROMOVER A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE DESLOCAMENTO DOS USUÁRIOS DO
OBSETTIO.	TRANSPORTE COLETIVO
PROGRAMA:	0564 - CORREDOR INTERMODAL DE PASSAGEIROS
OBJETIVO:	PROJETAR E IMPLANTAR VIA TRÁFEGO DIRETO, INTEGRANDO MODALIDADES
	DIFERENTES DE TRANSPORTE, DE FORMA A REDUZIR O TRÁFEGO DE ÔNIBUS NOS GRANDES EIXOS NA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA
PROGRAMA:	,
OBJETIVO:	PROJETAR, IMPLEMENTAR E PROMOVER A MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA
PROGRAMA:	0566 - INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DO ESTADO
OBJETIVO:	CONSTRUIR, AMPLIAR E MODERNIZAR AS INSTALAÇÕES DA REDE AEROPORTUÁRIA DO ESTADO
PROGRAMA:	0567 – APOIO À INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE URBANO
OBJETIVO:	AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS E MELHORIA DA INFRA-
	ESTRUTURA DE TRANSPORTES URBANOS E SEGURANÇA VIÁRIA NAS CIDADES, EM PARCERIA COM O GOVERNO FEDERAL E MUNICIPAL
PROGRAMA:	
OBJETIVO:	PROMOVER A ADEQUAÇÃO DA CAPACIDADE INSTALADA E POSSIBILITAR O
	INCREMENTO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL
PROGRAMA:	
OBJETIVO:	MANTER A MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL EM BOAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE
	TRÁFEGO



PROGRAMA:	0570 – CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO RODOVIÁRIO
OBJETIVO:	GARANTIR A QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DAS
	RODOVIAS ESTADUAIS
PROGRAMA:	0571 – CONSOLIDAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA
OBJETIVO:	PROMOVER ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE E IMPLEMENTAÇÃO DA REDE RODOVIÁRIA URBANA
PROGRAMA:	0572 – SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
OBJETIVO:	GARANTIR A QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO,
	INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS E DE CARGAS
PROGRAMA:	0573 - DESCENTRALIZAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS
OBJETIVO:	CONCEDER PARA A INICIATIVA PRIVADA ADMINISTRAÇÃO DE TRECHOS DE RODOVIAS
	ESTADUAIS
PROGRAMA:	0574 – COORDENAÇÃO, GESTÃO E GERENCIAMENTO DAS AÇÕES EXECUTIVAS
OBJETIVO:	COORDENAR, GERENCIAR E FISCALIZAR A CONSERVAÇÃO, CONSTRUÇÃO E
	OPERACIONALIZAÇÃO
PROGRAMA:	0602 – DESENVOLVIMENTO, PRÁTICA, EXPANSÃO E MELHORIA DO DESPORTO
OBJETIVO:	ESTIMULAR AS COMPETIÇÕES OFICIAIS E PRÁTICAS ESPORTIVAS NO ESTADO
PROGRAMA:	0603 - INFRA-ESTRUTURA PARA O ESPORTE
OBJETIVO:	ATENDER AOS DESPORTISTAS DAS MICRORREGIÕES E MUNICÍPIOS NO ESTADO DO
	ESPÍRITO SANTO



ANEXO DE METAS FISCAIS

1. RECEITA PRÓPRIA

Almeja-se um crescimento constante da Receita de ICMS Normal (ICMS Total excluído o ICMS Fundap), no período 2002 `a 2004, de no mínimo 3% líquido da taxa de inflação constante no quadro "Parâmetros de Projeção", que acompanha o quadro da Estimativa da Receita.

Importante atentar para o fato de que a Receita de ICMS Normal responde por cerca de 65% da Receita Tributária, que por sua vez, tem uma participação em torno de 87% nas Receitas Correntes Própria do Estado.

No caso da Receita do IPVA, a partir do exercício de 2002, almeja-se um crescimento constante de no mínimo 2% a.a., líquido da taxa de inflação.

Nas demais receitas próprias do Estado, busca-se crescimentos constantes, respeitada a natureza de cada uma dessas receitas, conforme o histórico verificado nos últimos anos.

2. DESPESA COM PESSOAL

A despesa com Pessoal incluindo os três Poderes mais o Ministério Público e Tribunal de Contas, no exercício de 2000, alcançou, em relação a Receita Corrente Líquida, *(no conceito estrito da Lei Complementar 101/2000 – LRF)*, o percentual de 57,90%, ou seja, se comportou dentro do limite legal de 60% estabelecido pela referida Lei.

A meta do Governo do Estado para os exercícios de 2001 à 2004 é manter-se rigorosamente dentro do limite legal.

3. RESULTADO NOMINAL

Resultado Nominal é a diferença entre todas as receitas arrecadadas e todas as despesas empenhadas dentro do exercício financeiro.

O Governo do Estado a partir do exercício financeiro de 2002 e subsequentes, tem como meta produzir Resultados Nominais não deficitários.



ANEXO DE METAS FISCAIS

QUADRO I

RECEITA

Em R\$ 1,00

	1		T -			Em R\$ 1,00
	ARRECADAÇÃO		PROVÁVEL		ESTIMATIVA	
DISCRIMINAÇÃO	1999	2000	2001	2002	2003	2004
RECEITA TOTAL	2.623.674.919	3.373.794.702	3.494.926.758	3.620.335.632	3.842.525.584	4.026.794.256
RECEITAS CORRENTES	2.547.790.688	3.055.037.830	3.319.235.721	3.458.878.889	3.643.957.297	3.842.613.282
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.667.438.708	2.128.837.411	2.401.762.883	2.491.717.412	2.624.017.359	2.766.580.700
IMPOSTOS	1.625.187.481	2.073.546.289	2.345.165.408	2.431.794.269	2.560.725.936	2.699.731.666
IPVA	71.862.718	78.247.367	45.450.000	48.592.413	51.826.966	55.276.829
ITCD	2.941.123	3.165.390	3.256.109	3.413.640	3.570.172	3.733.883
ICMS	1.550.383.640	1.992.133.532	2.296.459.299	2.379.788.217	2.505.328.797	2.640.720.955
Normal	1.002.795.214	1.296.355.519	1.479.809.687	1.599.788.217	1.725.328.797	1.860.720.955
Fundap	547.588.427	695.778.013	816.649.612	780.000.000	780.000.000	780.000.000
TAXAS	42.251.227	55.291.122	56.597.475	59.923.143	63.291.423	66.849.033
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	92.126.136	99.920.782	96.418.470	96.081.420	96.081.420	96.081.420
RECEITA PATRIMONIAL	10.435.360	9.480.286	9.686.150	10.154.766	10.620.413	11.107.412
RECEITA AGROPECUÁRIA	70.919	120.529	122.998	128.949	134.861	141.046
RECEITA INDUSTRIAL	1.911.189	1.861.780	1.886.409	1.977.673	2.068.359	2.163.204
RECEITA DE SERVIÇOS	8.043.076	11.274.327	11.327.655	11.875.687	12.420.247	12.989.777
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	542.454.679	574.985.943	559.720.194	594.863.287	632.073.599	671.710.953
TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS	193.378	0	0	0	0	0
TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS	482.584.861	475.634.429	473.859.512	505.739.899	539.786.331	576.147.487
Transferências da União	482.571.861	475.634.429	473.859.512	505.739.899	539.786.331	576.147.487
Cota do FPE	181.420.344	214.984.562	219.758.777	234.240.880	249.677.354	266.131.092
Transferências do I.R.	41.494.576	45.466.046	47.141.485	50.568.671	54.245.014	58.188.626
Cota-Parte do IPI	72.248.068	79.128.815	81.597.511	88.084.513	95.087.232	102.646.667
Cota-Parte do Salário Educação	8.423.010	12.103.084	10.844.286	11.491.690	12.177.744	12.904.756
Transf. Financeira aos Estados - Lei Kandir	177.502.542	118.207.921	114.517.452	121.354.144	128.598.986	136.276.346
Demais Transf. da União	1.483.321	5.744.000				
Transferências dos Municípios	13.000					
TRANSF. DE CONVÊNIOS E DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	59.676.440	99.351.515	85.860.682	89.123.388	92.287.268	95.563.466
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	225.310.622	228.556.771	238.310.962	252.079.695	266.541.038	281.838.770
Cota-Parte do FUNDEF	174.024.354	193.278.280	197.813.448	209.622.910	222.137.398	235.399.001
Demais receitas correntes	51.286.268	35.278.490	40.497.515	42.456.785	44.403.640	46.439.769
RECEITA DE CAPITAL	75.884.230	318.756.872	175.691.037	161.456.743	198.568.287	184.180.974
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	27.949.255	22.808.949	73.000.000	54.086.000	86.499.000	67.168.000
ALIENAÇÃO DE BENS	1.197.831	1.142.444	1.256.623	1.317.418	1.377.828	1.441.008
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	169.362	137.719	782.950	812.702	841.553	871.428
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.774.266	32.224.012	41.503.664	43.845.206	46.274.952	48.868.672
TRANSF. INTERCOVERNAMENTALS	137.633 8.944.021	0 12.851.729	0 14.988.305	0 16.322.264	0 17.774.946	0 19.356.916
TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS Cota-Parte do Salário Educação	8.944.021 8.944.021	12.851.729	14.988.305	16.322.264	17.774.946	19.356.916
TRANSF. DE CONVÊNIOS E DE OUTRAS				27.522.941		
INSTITUIÇÕES	2.692.612	17.048.712	26.515.358		28.500.006	29.511.756
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	34.793.516	262.443.748	59.147.801	61.395.417	63.574.954	65.831.865

OBS:

- 1 Os valores dos exercícios de 2001 à 2004, estão a preços de abril/2001, que serão atualizados quando da elaboração do Orçamento.
- 2 O valor de Outras Receitas de Capital, no ano de 2000, inclui R\$ 197.433.358,75 recebidos da União como indenização pela encampação do Porto de Vitória.



ANEXO DE METAS FISCAIS

QUADRO II

PODER EXECUTIVO ESTADUAL DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DE ACORDO COM O INCISO IV DO ARTIGO 2.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA				
ESFECIFICAÇÃO	2000	2001	2002	2003	2004
I - RECEITAS CORRENTES	3.055.037.828	3.319.235.721	3.458.878.889	3.643.957.297	3.842.613.282
Receita Tributária	2.128.837.410	2.401.762.883	2.491.717.412	2.624.017.359	2.766.580.700
ICMS	1.992.133.531	2.296.459.299	2.379.788.217	2.505.328.797	2.640.720.955
IPVA	78.247.368	45.450.000	48.592.413	51.826.966	55.276.829
Outras	58.456.511	59.853.584	63.336.783	66.861.595	70.582.916
Transferências Correntes	574.985.941	559.720.194	594.863.287	632.073.599	671.710.953
Cota-Parte do FPE	214.984.561	219.758.777	234.240.880	249.677.354	266.131.092
Transferências da LC. 87/96	118.207.920	114.517.452	121.354.144	128.598.986	136.276.346
Outras Transferências	241.793.460	225.443.965	239.268.263	253.797.259	269.303.516
Demais Receitas Correntes	351.214.477	357.752.644	372.298.190	387.866.339	404.321.629
Cota Parte do Fundef	193.278.282	213.788.388	226.715.192	241.634.308	257.674.849
Outras	157.936.195	143.964.256	145.582.998	146.232.031	146.646.780
II - DEDUÇÕES	878.780.896	1.001.927.163	1.049.123.353	1.108.173.535	1.171.722.290
Transferências Intragovernamentais	0	0	0	0	0
Transferências Constitucionais	561.834.291	617.239.202	641.264.389	676.017.491	713.480.320
Contrib.dos Serv. p/Custeio da Assist. Soc.	71.453.334	72.167.868	72.889.546	73.618.442	74.354.626
Contrib.do Empregadores p/Plano de Seg. Soc.	27.139.343	27.410.736	27.684.844	27.961.692	28.241.309
Comp Financeira entre Regimes	749.349	756.843	764.411	772.055	779.776
Transf.ao FUNDEF	217.604.578	284.352.514	306.520.163	329.803.855	354.866.259
III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	2.176.256.932	2.317.308.558	2.409.755.536	2.535.783.761	2.670.890.992

FONTE: No ano de 2000, SIAFEM/CCONT/SEFA, nos demais anos estimativa.

OBS:

- 1 Transf. Constitucionais a Municípios considera: (25% ICMS) + (50% IPVA) + (25% IPI).
- 2 Contrb. dos Serv. e dos Empreg. para o custeio da assist. social, bem como, a comp. financ. entre regimes, foi considerado incremento anual de 1%, entre 2001 e 2004.
- 3 Transf. ao FUNDEF considera aplicação de 15% sobre as receitas de: ICMS Normal, FPE, LC 87/96 e IPI.



ANEXO DE METAS FISCAIS

QUADRO III

PARÂMETROS DE PROJEÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	2	2002		2003		2004	
	Taxa de Inflação	Esforço de Arrecadação	Taxa de Inflação	Esforço de Arrecadação	Taxa de Inflação	Esforço de Arrecadação	
RECEITAS PRÓPRIAS							
IPVA	3,80%	3,0%	3,55%	3,0%	3,55%	3,0%	
ICMS	,	,	,			,	
Normal	3,80%	4,15%	3,55%	4,15%	3,55%	4,15%	
Fundap	-	-	-	-	-	-	
TAXAS	3,80%	2,0%	3,55%	2,0%	3,55%	2,0%	
OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS							
ITCD	3,80%	1,0%	3,55%	1,0%	3,55%	1,0%	
Receita de Contribuições							
Receita Patrimonial	3,80%	1,0%	3,55%	1,0%	3,55%	1,0%	
Receita Agropecuária	3,80%	1,0%	3,55%	1,0%	3,55%	1,0%	
Receita Industrial	3,80%	1,0%	3,55%	1,0%	3,55%	1,0%	
Receita de Serviços	3,80%	1,0%	3,55%	1,0%	3,55%	1,0%	
Dívida Ativa	3,80%	1,0%	3,55%	1,0%	3,55%	1,0%	
Outras Receitas Correntes	3,80%	1,0%	3,55%	1,0%	3,55%	1,0%	
Alienação de Bens	3,80%	1,0%	3,55%	1,0%	3,55%	1,0%	
Leilões Fundap	-	-	-	-	-	-	
Royalties do Petróleo	3,80%	0,0%	3,55%	0,0%	3,55%	0,0%	
Amortização de Empréstimo	3,80%	-	3,55%	-	3,55%	-	
Outras Receitas de Capital	3,80%	-	3,55%	-	3,55%	-	
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO							
FPE IRRF IPI SALÁRIO EDUCAÇÃO LEI KANDIR	VALORES	VALORES INFORMADOS PELA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL					
OUTRAS TRANSF. DA UNIÃO							
Convênios	3,80%		3,55%				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
							

Obs.: - Projeção de Arrecadação para o ano 2001 de acordo com o realizado no 1º trimestre/2001.

- A Taxa de Inflação para os exercícios de 2001, 2002 e 2003, é igual a utilizada pelo Governo Federal para efeito do orçamento 2001, correspondentes a 5,86 %, 3,80% e 3,55% respectivamente.

A meta do Governo para os próximos anos é incrementar a arrecadação própria do Estado conforme os parâmetros indicados no quadro acima

ICMS NORMAL (ICMS TOTAL menos ICMS FUNDAP)

O valor projetado desta receita considerou além das taxas de inflação estimadas pelo Governo Federal, um esforço de arrecadação a ser empreendido pela administração estadual de 4,15%.

ICMS FUNDAP

O desempenho desta receita depende basicamente da movimentação das importações de produtos pelos portos do Estado. A provável arrecadação de 2001 tem um incremento, em função de alteração da data de recolhimento do imposto antecipado de 90 para 60 dias a partir de janeiro. Portanto, para os anos seguintes os valores estimados serão inferiores a 2001.

IPVA

As previsões apresentam-se inferiores a arrecadação de 2000 devido a aprovação de Lei reduzindo a alíquota de 4% para 2% a partir deste ano.

OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS

Os valores estimados para estas receitas tiveram como parâmetro as taxas de inflação estimadas e um esforço de arrecadação estadual, de forma a manter um desempenho sempre crescente da arrecadação.

⁻ A coluna Esforço de Arrecadação inclui Crescimento Real.